



Governo do Estado de São Paulo
Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo
Coordenadoria de Contratos

TERMO

TERMO DE ADITAMENTO AO ACORDO BMC PRO.00.8212 FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP E A BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA, OBJETIVANDO A INCLUSÃO, RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ACORDO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DA TECNOLOGIA BMC.

PRO.01.8212

Pelo presente termo, de um lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede na cidade de Taboão da Serra, estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves, 240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.577.929/0001-35, doravante designada simplesmente **PRODESP** e, de outro, **BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA.**, com sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 22º andar, Pinheiros, CEP: 05425-070, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.723.020/0001-90, com Inscrição Estadual nº 114.953.256.110, doravante denominada **BMC**, representadas neste ato por seus representantes legais ao final designados e assinados, têm entre si justo e acertado o termo de aditamento para inclusão, retificação e ratificação do acordo de produtos e serviços da tecnologia **BMC**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO

1.1. Pelo presente termo, a partir da data de assinatura deste instrumento, ficam incluídos nos itens 1.2. e 2.1. das Cláusulas I – OBJETO e II - CONDIÇÕES COMERCIAIS do Acordo BMC PRO.00.8212., as seguintes condições:

Item 1.2.:

- f) Serviços Técnicos Especializados nas soluções BMC, incluindo implementação e customização de produtos BMC (como Control-M e Helix), otimização do uso de soluções e operações contínuas para suporte e gerenciamento de ambientes baseados nas tecnologias da BMC. Esses serviços têm como objetivo exclusivo aprimorar e garantir o desempenho das ofertas BMC contratadas.

Item 2.1.:

Quadro do subitem 2.1.1.

<u>Família</u>	<u>Linhas de Produtos</u>	Descontos Licenças Perpétuas	Descontos Produtos por Assinatura / SaaS / Treinamentos
<u>Serviços Técnicos Especializados</u>	<u>Todos os Produtos</u>	-	0%

2.1.2. Os descontos adicionais obtidos na operacionalização do Acordo não serão aplicados para os itens que correspondam as alíneas "e" e "f" do item 1.2 (Treinamento e Serviços Técnicos Especializados) do Acordo de Produtos e Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Em decorrência das inclusões previstas na Cláusula Primeira deste termo, ficam alterados os itens 1.2. e 2.1. das Cláusulas I – OBJETO e II - CONDIÇÕES COMERCIAIS do Acordo BMC PRO.00.8212, que passam a ter as seguintes redações:

“1.2. Os produtos e serviços, objeto deste Acordo compreendem:

- a) Licença de Uso de Programa de Computador: direito de determinados produtos de software uso em caráter perpétuo ou temporário, conforme modelo de licenciamento contratado.
- b) Serviços de Suporte Técnico (Remoto): direito de atualizar a versão do programa de computador durante o prazo contratado, bem como de receber *bug fixes*, *pachtes* e *work arounds* e acessar ao suporte técnico da **BMC**, na forma prevista neste Acordo.
- c) Subscrição de Licenças: serviço de assinatura dos programas de computador, acompanhados do direito de atualização de versão e suporte técnico, disponíveis para uso “*on premise*”.
- d) Serviço de Subscrição (SaaS): serviço, disponível de forma geral ao mercado, de assinatura hospedado e disponível em nuvem, acesso *web-based*, com direito de usar as aplicações suportadas, agentes instalados e referências relacionadas, guias técnicos e de usuário.
- e) Treinamentos Técnicos Especializados: treinamentos oficiais disponibilizados pela **BMC** em formatos presencial, remoto (via EAD) ou vídeo-aula.
- f) Serviços Técnicos Especializados nas soluções BMC, incluindo implementação e customização de produtos BMC (como Control-M e Helix), otimização do uso de soluções e operações contínuas para suporte e gerenciamento de ambientes baseados nas tecnologias da BMC. Esses serviços têm como objetivo exclusivo aprimorar e garantir o desempenho das ofertas BMC contratadas.

2.1. Os Produtos e Serviço **BMC** especificados neste instrumento em conformidade com o Item 1.2 terão seus preços definidos em moeda Real (R\$), considerando os descontos intrínsecos à assinatura deste Acordo, líquidos de qualquer imposto ou taxa aplicável, a serem praticados no momento da efetiva contratação.

2.1.1. Os descontos aplicados durante a vigência do Acordo para os produtos constantes no Anexo IV - Tabela de Produtos e Serviços compreendem:

Família	Linhas de Produtos	Descontos Licenças Perpétuas	Descontos Produtos por Assinatura / SaaS / Treinamentos
ESO	Produtos CONTROL	40%	15%
	Demais Produtos	15%	15%
iZOT	Todos os Produtos	40%	15%
SaaS	Todos os Produtos	-	15%
Treinamento	Todos os Produtos	-	0%
<u>Serviços Técnicos Especializados</u>	<u>Todos os Produtos</u>	-	0%

2.1.2. Os descontos adicionais obtidos na operacionalização do Acordo não serão aplicados para os itens que correspondam as alíneas "e" e "f" do item 1.2 (Treinamento e Serviços Técnicos Especializados) do Acordo de Produtos e Serviços."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

3.1. Fica retificado o item 2.21. da Cláusula II - CONDIÇÕES COMERCIAIS do Acordo BMC PRO.00.8212, que passa a ter a seguinte redação:

"2.21. Este Acordo não contempla aquisição de hardware, appliances, fornecimento de serviços profissionais característicos de alocação de mão de obra."

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO

4.1. O aditamento do Acordo foi autorizado, conforme documentos constantes do Processo SEI n.º 359.00006947/2023-60.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim, justas e acertadas, as Partes firmam o presente instrumento.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

Diretor Presidente

Diretor de Operações

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

Diretor de Vendas

Diretor de Vendas

BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA.

Aprovadora jurídica da BMC:

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP

Contratada: BMC Software do Brasil Ltda

Contrato nº: PRO.01.8212

Objeto: Termo de aditamento para inclusão, retificação e ratificação do Acordo de Produtos e Serviços da Tecnologia BMC.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome:
Cargo: Diretor Presidente
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA AUTORIZAÇÃO DO ACORDO:

Nome:
Cargo: Diretor Presidente
CPF:
Assinado no TCN do PRO.00.8212

Nome:
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro
CPF:

Assinado no TCN do PRO.00.8212

Nome:

Cargo: Diretor de Serviços ao Cidadão

CPF:

Assinado no TCN do PRO.00.8212

Nome:

Cargo: Diretor de Operações

CPF:

Assinado no TCN do PRO.00.8212

Nome:

Cargo: Diretor de Desenvolvimento de Sistemas

CPF:

Assinado no TCN do PRO.00.8212

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

Nome:

Cargo: Diretor Presidente

CPF:

Nome:

Cargo: Diretor de Operações

CPF:

Pela Contratada: BMC Software do Brasil Ltda.

Diretor de Vendas

CPF:

Diretor de Vendas

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NÃO SE APLICA

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo: Gerente de Negócios, Acordos e Contratos Estratégicos

CPF:

Assinado no TCN do PRO.00.8212

DEMAIS RESPONSÁVEIS: Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Nota: Modelo publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 24/05/2024 .



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Analista de Gestão Organizacional**, em 26/11/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Usuário Externo**, em 26/11/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Usuário Externo**, em 26/11/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Usuário Externo**, em 26/11/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Diretor**, em 27/11/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Diretor Presidente**, em 28/11/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).